



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Quinta-feira • 22 de Junho de 2017 • Ano V • Nº 537

Esta edição encontra-se no site: www.penedo.al.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Projeto de Lei Nº 005/2017, de 05 de Abril de 2017** - Autoriza a permuta de imóvel público municipal localizado no aterro da lagoa do Oiteiro por imóvel de propriedade instituto nacional de seguro social – INSS, localizado na praça comendador Prixoto e da outras providencias.
- **Lei Municipal N 1.590/2017** - Dispõe sobre a padronização das cores e imóveis públicos.
- **Lei Municipal N 1.592/2017** - Autoriza o poder executivo a realizar doação.
- **Decreto Municipal N. 533/2017** - Regulamento e dá outra providencias.
- **Portaria N. 9.857/2017** - Designar Arlindo Salvador de Oliveira.
- **Edital SMS Nº 01/2017 - Processo Seletivo Simplificado 01/2017** - Convocação para a 6ª Chamada do Processo Seletivo.

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº. 1.590/2017

**DISPÕE SOBRE A
PADRONIZAÇÃO DAS CORES
DE IMÓVEIS PÚBLICOS
PERTENCENTES E/OU
MANTIDOS PELO MUNICÍPIO
DE PENEDO-AL.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO,

Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece que os imóveis públicos e particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundacional do Município de Penedo, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintadas em uma cor padrão.

Art. 2º - A cor padrão utilizada será as cores predominantes da bandeira do Município de Penedo-AL.

Art. 3º - A utilização das cores da bandeira do Município, instituída por esta Lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o caput desta Lei.

[Assinatura]

[Assinatura]



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único – O padrão somente será dispensado se o imóvel tiver exigências de cores especiais por normas nacionais e internacionais ou ainda tombadas como patrimônio histórico e cultural ou se tratar de imóveis cedidos pelo Estado ou União.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois e dezessete, 381º ano de elevação a categoria de Vila.


Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO



CÂMARA DE VEREADORES

PENEDO-ALAGOAS
CNPJ: 12.432.845/0001-35

PROJETO DE LEI Nº 005/2017

DE 05 DE ABRIL DE 2017

AUTORIZA A PERMUTA DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL LOCALIZADO NO ATERRO DA LAGOA DO OITEIRO POR IMÓVEL DE PROPRIEDADE INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, LOCALIZADO NA PRAÇA COMENDADOR PRIXOTO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar uma área urbana de 2.000 m², sem benfeitorias, de propriedade do MUNICÍPIO DE PENEDO, no lugar denominado Aterro da Lagoa do Oiteiro, bairro Senhor do Bonfim, pelo terreno urbano, com uma área de 1.500 m², sem benefícios, localizado na Praça Comendador Peixoto, bairro Centro Histórico, de propriedade do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Parágrafo Primeiro - O imóvel público pertencente ao Municipal de Penedo, objeto da presente permuta, possui as seguintes confrontações e medidas: frente 50,00m (cinquenta metros), limitando-se com a rua projetada "D"; fundo 50,00m (cinquenta metros), limitando-se com a Lagoa do Oiteiro; Lado Direito 40,00m (cinquenta metros), limitando-se com a Lagoa do Oiteiro; Lado Esquerdo 40,00m (cinquenta metros), limitando-se com a rua projetada "C"; perfazendo uma área total de 2.000 m² (dois mil metros quadrados).

Parágrafo Segundo - O imóvel público pertencente ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, objeto da presente permuta, possui as seguintes confrontações e medidas: Norte 22,00m (vinte e dois metros) limitando-se com a Praça 12 de Abril; Sul 30,75 (trinta metros e setenta e cinco centímetros) limitando-se com a Praça Comendador Peixoto; Leste 51,60 (cinquenta e um metros e sessenta centímetros) limitando-se com a Praça Comendador Peixoto;

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO
Poder Legislativo Municipal
Praça Barão de Penedo - 36 - Centro Histórico
Penedo / Alagoas - CEP 57.200-000 - Telefone: (82) 3551-2786
www.camarapenedo.al.gov.br - contato@camarapenedo.al.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 69PRKJDQOODEMXHCSXFKVQ

Esta edição encontra-se no site: www.penedo.al.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



CÂMARA DE VEREADORES

PENEDO-ALAGOAS
CNPJ: 12.432.845/0001-35

e Oeste 48,70 (quarenta e oito metros e setenta centímetros) limitando-se com a Praça Comendador Peixoto; perfazendo uma área total de 1.400 m² (um mil e quatrocentos metros quadrados).

Art. 2° - Correrão por conta do INSS todos os encargos incidentes sobre terreno que estão recebendo na permuta.

Art. 3° - Correrão por conta do Município de Penedo todos os encargos incidentes sobre terreno que estão recebendo na permuta.

Art. 4° - Deverá constar no instrumento público pertinente, os encargos e prazo de seu cumprimento.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1.341/2009.

Sala das Sessões Sabino Romariz da Câmara Municipal de Penedo-Alagoas, em 25 de maio de 2017.

Antonio de Figueiredo Barbosa Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Penedo-Al

Este Projeto de Lei foi publicado e registrado em livro próprio na Secretaria da Câmara Municipal de Penedo-AL, aos doze e um dias do mês de junho no ano de dois mil e dezessete.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO
Poder Legislativo Municipal
Praça Barão de Penedo - 36 – Centro Histórico
Penedo / Alagoas – CEP 57.200-000 – Telefone: (82) 3551-2786
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº. 1.592/2017

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A REALIZAR DOAÇÃO DE UM
TERRENO A IGREJA
ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA -
IASD DE PENEDO-AL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO,
Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar doação a Igreja Adventista do Sétimo Dia-IASD de Penedo, pessoa jurídica de direito privado, entidade religiosa sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº01.104.932/0053-78 de um terreno localizado no Conjunto Velho Chico-I, na Rua Projetada 36, Bairro Raimundo Marinho, Área que totaliza 1.200,00 m², com 20,00 m de frente, limitando-se com a Rua Projetada 36; com 20,00 m de fundo, limitando-se com terreno do Centro de Especialidade; com 60,00 m do lado direito limitando-se com Terreno pertencente a Prefeitura Municipal de Penedo; com 60,00 m do lado esquerdo, limitando-se com o terreno pertencente ao Batalhão de Polícia Militar, visando à construção da igreja e de uma quadra poliesportiva para trabalhos comunitários com jovens e adultos, no município de Penedo.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

Art.2º - O terreno ora concedido será inalienável e impenhorável, revertendo ao patrimônio do município nos casos de desvio de finalidade para o qual foi concedido e não ter obras iniciadas após o prazo de 02 (dois) anos contados a partir da lavratura da escritura de doação.

Art.3º - Esta Lei em entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois e dezessete, 381º ano de elevação a categoria de Vila.


Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO

Decretos



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL N.º 533/2017

**Regulamenta e dá outras
providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENEDO, no exercício da competência que lhe confere o art. XX, da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** a atual realidade vivenciada em todo o país no que tange as dificuldades na prestação de um serviço de saúde de qualidade e eficiência, em especial nos pequenos municípios, ante as dificuldades na obtenção de recursos humanos e também de infraestrutura; **CONSIDERANDO** a necessidade premente de o administrador público buscar soluções que atendam aos anseios e aos direitos constitucionais da população local; **CONSIDERANDO** que é atribuição do gestor público perseguir a excelência na qualificação profissional; **CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, a qual visa a Democracia, o Aperfeiçoamento da Gestão Pública e a qualificação das políticas públicas, as quais serão aproximadas das pessoas e das realidades locais, possibilitando-se a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora; **CONSIDERANDO** que as



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

alterações implementadas na Lei 13.019/14, pela Lei Federal 13.204/15, possibilita a parceria entre a Administração Pública, Organizações da Sociedade Civil e também entre entidades da iniciativa privada que tenham em seus estatutos o objetivo de persecução do interesse público, com ações voltadas ao empreendedorismo social; **CONSIDERANDO**, que as Leis n. 13.019/14 e 10.973/04, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 13.243/2016, possibilitam, mediante a realização de Acordos de Cooperação, Termos de Fomento ou Termos de Colaboração a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho; **CONSIDERANDO**, que a Lei n. 10.973/04, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 13.243/2016, no §2º-A do art. 19 estabelece os instrumentos a estímulo a inovação nas empresas; **CONSIDERANDO** as alterações implementadas na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, pela Lei n. 13.243/16; **CONSIDERANDO** os termos contidos na Lei Federal 10.973 de 02 de dezembro de 2004, alterada pela Lei Federal 13.243 de 11 de janeiro de 2016, que estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação e ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento industrial nacional e regional do país, nos termos dos artigos 23, 24, 167, 200, 213, 218, e 219 da Constituição Federal. **CONSIDERANDO** as disposições contidas no artigo 3.º da Lei n. 10.973/04 com as alterações da Lei n. 13.243/16, que prevê que a União, os Estados, o Distrito Federal, Municípios e as respectivas agências de fomento poderão estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresa, ICTs e



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

entidades privadas sem fins lucrativos voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia;

CONSIDERANDO as alterações implementadas na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, pela Lei n. 13.243/16, que passou a autorizar os órgãos e entidades da administração pública, em matéria de interesse público, a contratar diretamente empresas, isoladamente ou em consórcio, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisas, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador. **CONSIDERANDO** a busca constante desta Administração na implantação dos critérios de mérito e avanço tecnológico. **CONSIDERANDO** a necessidade deste Município em realizar pesquisa, através de cenários de ensino, principalmente na área da saúde pública; **CONSIDERANDO** as novas possibilidades de desenvolvimento de produtos de Inovação Tecnológica baseados na Lei 10.973 de 02 de dezembro de 2004, alterada pela Lei federal 13.243 de 11 de janeiro de 2016, assim como nos Regulamentos da FAPEAL – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas. **CONSIDERANDO** que o Decreto é o Instrumento Legal adequado a regular e disciplinar ato do Poder Executivo.

DECRETA:



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 1º – Fica instituído o presente Decreto para disciplinar a realização de Pós Graduação Médica no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS - neste Município, cujo objetivo é o aprimoramento do conhecimento e a capacitação dos profissionais envolvidos com uma das maiores necessidades sociais, bem como o cumprimento à exigência junto ao Ministério da Educação para qualificação dos médicos do sistema de saúde loco-regional,

Art. 2.º - Para tanto, a Prefeitura do Município de Penedo, em parceria com Organizações da Sociedade Civil e com Instituições de Ensino Superior, programará o curso em referência, o qual tem como principal objetivo formar recursos humanos em áreas clínicas e cirúrgicas no âmbito do SUS, aptos para atuação no Sistema Único de Saúde (SUS) e, entre outras, com as seguintes competências:**a.** reconhecer os aspectos técnico-científicos relacionados aos principais temas na área do curso desenvolvido, inclusive na média e alta complexidade;**b.** aplicar raciocínio crítico no diagnóstico e no tratamento das enfermidades, privilegiando o enfoque humanístico e a Medicina Baseada em Evidências.

Art. 3.º Os cursos de Pós-graduação *lato sensu* no âmbito do SUS apresentarão uma estrutura curricular composta por disciplinas específicas que enfatizaram aspectos teóricos e metodológicos básicos das áreas mencionadas no referido art. 1º, além de atividades práticas e do trabalho de conclusão de curso (TCC), com adequada carga horária.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4.º Será regulamentado em instrumento próprio a forma de aplicação das disciplinas teóricas e práticas, sendo as teóricas com carga horária de 6h semanais, as quais são ministradas, registradas, acompanhadas e auditadas por meio da Plataforma de Gestão Acadêmica.

Art. 5.º As atividades práticas obrigatórias serão realizadas nas unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Penedo, com carga horária a ser determinada no Plano de Trabalho, nos cenários de ensino previstos no Projeto Pedagógico do curso, sob supervisão permanente de preceptor, sendo a presença de ambos igualmente registradas, acompanhadas e auditadas por meio da mesma Plataforma de Gestão Acadêmica.

Art. 6.º Os critérios de admissão, permanência, aprovação e desligamento dos alunos serão disciplinados em Regulamento próprio.

Art. 7.º Todas as informações de registro e auditoria acadêmica serão registrados pela Plataforma de Gestão, entre elas a admissão, a permanência, a aprovação e o desligamento de cada aluno, os quais seguirão padrões rígidos e previamente disciplinados pelo Regulamento específico, bem como pelo edital de convocação.

Art. 8.º Na utilização dos instrumentos de estímulo a inovação nas empresas, descritos no §2º-A do art. 19 da Lei Federal n. 10.973/2004, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 13.243/2016 será observado todo o disposto na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 com as alterações dadas pela Lei n. 13.243/2016 e em



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

especial o descrito no inciso XX do art. 6º, no inciso XXI do art. 24 e no §7º do art. 32 da referida Lei.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, 381.º ano de elevação à categoria de Vila.

Marcus Beltrão Siqueira
PREFEITO

Portarias



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º 9.857/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO no uso de suas atribuições legais; **RESOLVE** designar **ARLINDO SALVADOR DE OLIVEIRA** para responder interinamente o cargo de **Secretário Municipal de Cultura e Turismo - símbolo CC-1.**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, 381º ano de elevação à categoria de Vila.


Marcio Beltrão Siqueira
PREFEITO

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL SMS Nº 01/2017
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2017

O Secretário Municipal de Saúde de Penedo, Pedro Hermann Madeiro, no desempenho de suas atribuições e em conformidade com o Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado, Edital nº. 01/2017 e do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, de 26 de maio de 2017, ambos publicados no Diário Oficial de Penedo, resolve fazer a **Convocação** para a **6ª Chamada do Processo Seletivo**. Os candidatos abaixo relacionados, obedecendo a ordem classificatória, geral, deverão comparecer no local e datas abaixo indicado, para apresentação da documentação necessária para a contratação temporária, conforme item 9 do Edital e os documentos abaixo relacionados:

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

- a) 01 (uma) foto 3x4;
- b) 02 Cópias da Carteira de Identidade;
- c) 02 Cópias do C.P.F.;
- d) 02 Cópias o Título de Eleitor;
- e) Certidão de Quitação Eleitoral emitido pela internet;
- f) 02 Cópias de Certificado de Reservista, para o sexo masculino;
- g) 02 Cópias da Carteira de Trabalho;
- h) 02 Cópias do Cartão PIS/PASEP (não possuindo, anotar o número de identificação);
- i) 02 Cópias do Comprovante de Escolaridade;
- j) 02 Cópias do Registro no Conselho Regional de acordo com a categoria;
- k) 02 Cópias do Comprovante de Residência recente;
- l) 02 Cópias da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- m) 02 Cópias da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- n) 02 Cópias do Cartão de vacinação dos filhos menores de 5 anos;
- o) Declaração de não acúmulo de cargo;
- p) Abertura de conta corrente junto à Caixa econômica (02 cópias do cartão)
- q) Curriculum Vitae

Alertamos que a não apresentação da documentação implica na desclassificação do candidato.

Data da Entrega dos documentos: 23, 26 e 27/06/2017.

Local: Centro de Saúde III (antigo SESP), localizado na Praça Clementino do Monte s/n – Centro Histórico – Penedo/AL.

Horário: 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h

TÉCNICO EM RADIOLOGIA	
CLASSIFICAÇÃO	NOME
7º	Gilberto Alves Rocha
8º	Walesca Maria de Souza Pereira

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Penedo, 22 de junho de 2017.

Pedro Hermann Madeiro
Secretário Municipal de Saúde